



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermogenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão

do Dia 17.10.91

PROJETO DE LEI:

Nº 624/91.

Concede isenção tributária do IPTU nos casos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica concedida isenção tributária referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ao Contribuinte Proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de um único imóvel que perceber como renda mensal familiar, quantia não superior ao salário-mínimo vigente, não se considerando os eventuais abonos concedidos.

Parágrafo único - A isenção referida neste artigo estende-se às taxas e às contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel.

ART. 2º - Os benefícios desta LEI aplicam-se somente ao imóvel construído e utilizado como residência pelo contribuinte e sua família.

ART. 3º - A isenção decorrente desta LEI se efetivará por despacho do Prefeito Municipal ou da autoridade fazendária competente, em requerimento do interessado, no qual a firmará o atendimento às condições dos artigos 1º e 2º, independentemente de verificação ou comprovação junto ao Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Quando comprovada a falsidade da declaração do contribuinte, a Fazenda Municipal promoverá de Ofício, o lançamento do crédito Tributário, além das demais cominações legais cabíveis.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, modificando disposições do art. 8º do Código Tributário do Município.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



...continuação...

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição visa conceder isenção de tri-
buto (IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES), ao contribuinte que sendo
proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer
título, de um único imóvel, construído e utilizado para residên-
cia de sua família, comprovar junto à Prefeitura que auferir ren-
da mensal que não ultrapasse um (1) salário-mínimo vigente.

Isenção é dispensa legal do pagamento do tributo
devido. É uma liberalidade fiscal concedida, neste caso, a cer-
tas pessoas que preencham os requisitos na Lei.

O contribuinte enquadrado nas exigências legais fi-
ca, pela isenção, aliviado dos encargos devido à fazenda municí-
pal, suavizando a carga tributária já tão pesadamente incidente
sobre os ombros do trabalhador Aldeense.

A medida ora proposta, reveste-se, portanto, do mais
alto significado social, sendo de inteira justiça a sua conces-
são ao contribuinte de baixa renda possuidor de apenas um imóvel
para sua residência familiar, situação que virá beneficiar inúme-
ros contribuintes pobres de nossa comunidade.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1991.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 17.10.91

RAIMUNDO SANTOS
-Vereador-

A COMISSÃO

APROVADO

DE *Justiça e Redação e Finanças*
Em 17.10.91 e *decarren-
tario.*

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 17 de Outubro de 19 91

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 17 de Outubro de 19 91